



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 070, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a estruturação e definição de Carga Horária para o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

**O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada em 26.11.2015, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.006746/2015-09 - Unifesspa, procedentes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** O NDE de um Curso de Graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 2º** O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do Curso, incluindo o Coordenador do Curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do Curso.

**Art. 3º** São atribuições do NDE, entre outras:

**I** - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;

**II** - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

**III** - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;

**IV** - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de

Graduação.

**V** - Propor a formulação e reformulação do Projeto Pedagógico do Curso para apreciação e aprovação pelo respectivo Colegiado do Curso.

**Art. 4º** Quanto aos critérios de constituição, o NDE de cada Curso deve atender aos seguintes requisitos:

**I** - Ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do Curso, incluindo o Coordenador do Curso;

**II** - Ter todos os seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

**III** - Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 80% em tempo integral;

**IV** - Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

**§1º** No caso dos cursos que tenham menos de 5 docentes em seu quadro efetivo deverão completar o seu NDE com docentes que atuem e contribuam com o desenvolvimento curricular de seu curso.

**§2º** Os cursos que não dispõem de docentes suficientes para cumprir o disposto no inciso II desse capítulo, excepcionalmente, podem compor o NDE com pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, até que possuam as condições necessárias para o cumprimento do dispositivo.

**Art. 5º** Cada membro do NDE terá alocado uma carga horária de 2h semanais, não podendo ser acumulada, caso o integrante participe em mais de um NDE.

**Parágrafo único.** Para que a carga horária seja registrada no Plano Individual de Trabalho do Docente, o Coordenador do NDE deverá enviar semestralmente, a PROEG, as cópias das atas das reuniões ocorridas durante o semestre.

**Art. 6º** Os integrantes do NDE de cada Curso serão conduzidos por meio de indicação do Conselho de Curso e terão mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 7º** Seguindo as normas desta Resolução cada Curso ficará responsável pela criação do seu respectivo NDE, e o documento com os nomes dos integrantes deverá ser encaminhado pelo Diretor de Faculdade à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução N. 034, de 26 de março de 2015 – CONSEPE.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 26 de novembro de 2015.

**MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão